



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 16/2022

Estabelece normas para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, de acordo com as normas contidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015, bem como em suas alterações.

1.2 - O presente Processo Seletivo destina-se à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de Técnico de Nível Superior, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da SEDU.

1.3 - O processo de seleção será realizado por meio das seguintes etapas: **1)** Inscrição; **2)** Chamada e Comprovação de Títulos; **3)** Avaliação de Competência Técnica e **4)** Formalização de Contrato Temporário.

1.3.1 - A coordenação geral do Processo Seletivo será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET e da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 544-S, de 25 de maio de 2022.

2 - DO CARGO, DAS ATRIBUIÇÕES, DO PRÉ-REQUISITO, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 - O cargo, as atribuições, a jornada de trabalho e a remuneração, objeto deste Processo Seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 - São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo:

I - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter, na data de inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 2.724-R/2011 e no Decreto nº 4.702-R/2020;

V - não ter sido dispensado de contrato temporário nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de processo disciplinar, ou ainda, estar respondendo a processo administrativo no âmbito do governo federal, estadual ou municipal.

2.2.1 - O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no subitem 2.2 será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1ª ETAPA – INSCRIÇÃO (caráter classificatório e eliminatório): será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.selecao.es.gov.br.

2ª ETAPA – CHAMADA E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS (caráter classificatório e eliminatório): consiste na convocação dos candidatos inscritos e classificados para comprovação de pré-requisito, experiência profissional e títulos, de acordo com os requisitos dispostos nos Anexos I e II.
Esta etapa ocorrerá nos termos dos itens 5 e 6 e de seus subitens.

3ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (caráter classificatório e eliminatório): **ocorrerá nos termos do item 7 e de seus subitens.**

4ª ETAPA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO: **ocorrerá nos termos do item 9 e de seus subitens.**

4 - DA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br no período das **10h** do dia **01/06/2022** até as **17h** do dia **07/06/2022**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

4.1.1 - Só será aceita **UMA** inscrição por CPF.

4.1.2 - Somente serão aceitas as inscrições na forma prevista no subitem 4.1 deste Edital.

4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo e o cargo pleiteado.

4.2.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente daquela constante em seu documento oficial será **RECLASSIFICADO** neste Processo Seletivo, ocupando o último lugar na classificação.

4.3 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à SEDU o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

4.4 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, implicará a imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato. Caso tenha sido contratado, haverá a extinção do contrato temporário sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

4.6 - Os documentos apresentados para comprovação de pré-requisito serão analisados seguindo rigorosamente as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.7 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.8 - Caso haja dúvidas em relação ao presente Edital, estas serão esclarecidas pelo e-mail supet.procseletivo@sedu.es.gov.br durante o período de inscrições, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.

4.9 - Os candidatos serão classificados na 1ª etapa de acordo com as informações declaradas no ato da inscrição, devendo apresentar a documentação comprobatória, quando convocados, em conformidade com o disposto nos itens 5 e 6 e em seus respectivos subitens.

4.9.1 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação por experiência profissional, conforme previsto no Anexo II;

II - maior pontuação por títulos, conforme previsto no Anexo II;

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

5.1 - A comprovação de qualificação profissional para fins de **PRÉ-REQUISITO** dar-se-á por meio de:

I - cópia simples do Diploma de Graduação (frente e verso) **E** cópia simples do Histórico Escolar; OU Certidão de Conclusão de Curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau **E** cópia simples do Histórico Escolar; OU cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau **E** cópia simples do Histórico Escolar.

5.1.1 - O candidato que não apresentar a documentação completa, constante no subitem 5.1, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.1.2 - A documentação a que se refere o inciso I do subitem 5.1 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou credenciamento da Instituição de Educação Superior - IES, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela Instituição de Ensino Superior - IES e identificação legível do responsável pela emissão do documento.

5.1.3 - **Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário**, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

5.1.4 - Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 5.1, quando o curso for obtido no exterior, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 3/2016, em consonância com o art. 48 § 2º da Lei nº 9.394/1996.

5.1.5 - Na etapa da análise documental, na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 5.1.2 ao 5.1.4, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.2 - Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

I - experiência profissional, conforme descrito no Anexo II;

II - qualificação profissional, por meio de apresentação de títulos, de acordo com o descrito no Anexo II.

5.2.1 - Para a comprovação da experiência profissional e da qualificação profissional, serão consideradas as exigências estabelecidas nos subitens 5.3 ao 5.4.6.1 e dos Anexos I e II.

5.3 - **A comprovação de experiência profissional para fins de prova de títulos para todos**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

os cargos se dará por meio de:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou órgão equivalente contendo o cargo, o período de atuação, a carga horária e a comprovação da experiência específica a ser considerada para fins de prova de título.

II – EM EMPRESA PRIVADA

a) **DECLARAÇÃO** que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o período de atuação, a carga horária e o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições **ACRESCIDA** de **cópia do contrato de trabalho** OU da **carteira de trabalho** acompanhada da página de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho.

5.3.1 - Considera-se como experiência profissional toda aquela desenvolvida no cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.3.1.1 - Somente será considerada como experiência profissional aquela desenvolvida após a data de conclusão da graduação exigida como pré-requisito.

5.3.2 - Estágios obrigatórios ou não obrigatórios **NÃO** serão considerados para fins deste Edital.

5.3.3 - Serão consideradas assinaturas eletrônicas e/ou via sistema ICP-Brasil nas declarações apresentadas pelos candidatos.

5.3.4 - Não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

5.3.5 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.4 - Como qualificação profissional serão considerados cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursos livres e participações em congressos, seminários, webinários, palestras, mesas-redondas, fóruns, conferências, jornadas, ciclos de palestras e simpósios, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.4.1 – A comprovação da qualificação profissional (títulos) se dará por meio de:

I - cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação, na versão original **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), aprovado pela CAPES, com defesa e aprovação de dissertação **E** cópia simples do respectivo Histórico Escolar;

II - cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) na versão original com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **E** cópia simples do Histórico Escolar;

III - cópia simples do certificado de curso na área pleiteada, **conforme subitem 5.4.4 e o**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

constante no Anexo II;

IV – cópia simples do(s) certificado(s) de participação em congressos, seminários, webinários, fóruns e simpósios, conforme descritos no Anexo II deste Edital.

5.4.2 - A documentação a que se referem os incisos I e II do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente referência aos atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da IES.

5.4.3 - Exigir-se-á reconhecimento do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 5.4.1, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48, §3º, da Lei nº 9.394/1996.

5.4.4 - A documentação a que se refere o inciso III do subitem 5.4.1 deverá conter obrigatoriamente identificação da instituição formadora, o período de realização e a carga horária.

5.4.5 - Os cursos livres realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5.4.6 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/1998, do Decreto nº 3046-R/2012 e do Conselho Nacional de Educação - CNE, de acordo com a resolução em que se enquadrarem:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001
RES. CFE Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/1996 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/1997 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/1999 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 10/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 08/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	

5.4.6.1 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à:

- menção da área de conhecimento/concentração, conforme a resolução de amparo;
- data de início da Especialização posterior à data de fim da Graduação sem que haja concomitância;
- proporção do corpo docente, de acordo com o exigido na resolução de amparo.

5.5 – O candidato será **RECLASSIFICADO** do Processo Seletivo simplificado para o último lugar da lista de classificação, se não entregar a documentação dentro do prazo estipulado em **ato específico, sendo limitado a data e horário determinados.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.6 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

5.7 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa para comprovação da experiência profissional e de títulos para fins de pontuação, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

6 - DA CHAMADA E DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS – 2ª ETAPA

6.1 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 1ª etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação, de acordo com a necessidade de composição para as demais etapas.

6.2 - A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela SUPET, sob a coordenação da Comissão de Processo Seletivo.

6.3 - A convocação para a comprovação das informações declaradas ocorrerá por meio de **ato específico**, que será publicado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

6.4 - Para a comprovação da experiência profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.3 ao 5.3.5 do presente Edital.

6.5 - Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.1 ao 5.1.4.

6.6 - Para a comprovação da qualificação profissional, serão considerados os aspectos previstos nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6.1.

6.7 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências deste Edital, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar contratado.

6.8 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos arts. 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.9 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Corregedoria da SEDU.

6.10 - O resultado da segunda etapa será divulgado no site www.selecao.es.gov.br.

7 – DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA – 3ª ETAPA

7.1 - Participarão desta etapa o número de 05 (cinco) candidatos, de acordo com a classificação da da 2ª etapa.

7.1.1 - Os candidatos classificados para esta etapa participarão em **iguais condições**.

7.1.2 - Os candidatos serão convocados para esta etapa via e-mail (OBRIGATORIAMENTE), momento em que terão conhecimento do dia, do horário, do local e/ou da plataforma (quando realizada na modalidade remota).

7.1.2.1 - Serão utilizados os dados declarados pelo candidato no ato da inscrição para realização da convocação.

7.1.2.2 - A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por problemas decorrentes de caixa de e-mail cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail ou e-mail direcionado automaticamente à caixa de spam/lixo eletrônico.

7.2 - Será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, por meio da SUPET, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

execução desta etapa.

7.3 - A avaliação de competência técnica será realizada por meio de entrevista semiestruturada.

7.3.1 - A entrevista terá o valor global de 100 (cem) pontos e versará sobre a experiência profissional do candidato e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.

7.3.2 - A entrevista semiestruturada poderá ocorrer, por interesse da Administração Pública, de forma presencial ou remota.

7.4 - Serão **ELIMINADOS** os candidatos que obtiverem **nota inferior a 60 (sessenta) pontos** na entrevista semiestruturada.

7.5 - O não comparecimento do candidato à Avaliação de Competência Técnica implicará a sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

7.6 - Nos casos de empate nesta Etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação obtida na 2ª Etapa;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.7 - Os candidatos classificados nas etapas anteriores e que não se encontrarem dentro da proporção inicial prevista no subitem 7.1 poderão ser convocados para participação na 3ª etapa, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, para atender às necessidades da Administração Pública.

8 - DO RESULTADO FINAL E DA DESIGNAÇÃO

8.1 - O resultado final, após a realização de todas as etapas previstas para o Processo Seletivo, será composto exclusivamente pela classificação da 3ª etapa - Avaliação de Competência Técnica, sendo divulgado no site www.selecao.es.gov.br.

8.2 - Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado da Avaliação de Competência Técnica, como no exemplo: 123.4**.***-56.

8.3 - Os candidatos classificados por meio deste Edital comporão cadastro de reserva e, se convocados, integrarão as equipes da Unidade Central da SEDU, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

8.3.1 - A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da SEDU ao longo da validade do Processo Seletivo.

9 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - 4ª ETAPA

9.1 - Para efeito de formalização do contrato, os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar cópia legível e autenticada dos documentos abaixo ou cópias simples de todos os documentos acompanhadas dos originais para conferência da autenticidade:

I - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.as>;

II - Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição;

III - Título de Eleitor, com comprovante da última votação **OU** Declaração de Quitação da Justiça Eleitoral, emitida pelo site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

IV - Carteira de Trabalho Profissional, onde constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V - PIS/PASEP (se possuir) **OU** o extrato da Caixa Econômica Federal E/OU do Banco do Brasil, emitido nas agências bancárias. Em caso de não o possuir, deve-se apresentar declaração constante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

no Anexo V deste Edital;

VI - Qualificação Cadastral, obtida no endereço eletrônico www.esocial.gov.br, pela impressão do comprovante no menu "consulta qualificação cadastral";

VII - comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);

VIII - comprovante de conta bancária do BANESTES, se possuir. Caso não possua conta no referido banco, a SEDU providenciará a abertura de conta-salário no ato do cadastro do contrato temporário;

IX - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

X - Certidão Negativa da Justiça Militar da União, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino, através do link <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

XI - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

XII - Certidões Negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal (http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);

XIII - Certidões Negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>, devendo-se escolher a opção 1ª e 2ª instâncias, uma de cada vez);

XIV - comprovante de formação acadêmica, experiência profissional, titulação, cursos livres, participações em congressos, seminários, webinários, palestras, mesas-redondas, fóruns, conferências, jornadas, ciclos de palestras e simpósios, conforme descrito nos Anexos I e II deste Edital;

XV - cópia do registro do respectivo conselho de classe acrescido de certidão de nada consta;

XVI - Ficha de Inscrição impressa.

9.1.1 - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública.

9.2 - No momento da formalização do contrato, o candidato deverá declarar a **não acumulação** de cargos públicos e a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos (**Anexo III**).

9.3 - Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e no horário marcados pela SEDU, o candidato será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

9.4 - O candidato que não assumir exercício na data estabelecida previamente no contrato, independentemente do motivo da não assunção, será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

9.5 - Na hipótese de não atendimento ou não apresentação da documentação completa (originais e cópias) prevista no subitem 9.1 (exceto o item XIV - Formação acadêmica), para fins de atendimento à formalização de contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

9.6 - De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã) tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, netos, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge).

9.6.1 - Na hipótese prevista no subitem 9.6, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

9.6.2 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 9.6, o contrato será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10 – DAS IRREGULARIDADES

10.1 – Eventuais irregularidades constantes no Processo Seletivo e na contratação de profissionais em regime de designação temporária serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, estando os infratores sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/1994.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 - O ato de designação temporária é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 809/2015.

11.2 - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de publicação deste Edital.

11.3 - As vagas que surgirem dentro do prazo de validade deste Edital poderão ser preenchidas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva.

11.4 – Quando esgotada a lista geral e não havendo o número mínimo de candidatos classificados para a 3ª etapa, nos termos do subitem 7.1, a SEDU poderá realizar a referida fase com um quantitativo menor de candidatos.

11.5 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

11.6 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio da plataforma do sistema E-Docs, através do site www.acessocidadao.es.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de cada etapa, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, no menu Processos Seletivos, em "Passo a Passo".

11.6.1 - Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 11.6 deste Edital.

11.6.2 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões sobre os recursos.

11.7 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

11.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo da SEDU.

Vitória/ES, 31 de maio de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

*** RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DO DIA 01 DE JUNHO DE 2022.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO			
Atribuições	Requisitos	Jornada de Trabalho	Remuneração
<ul style="list-style-type: none">Assessorar, assistir, aprovar e executar trabalhos que requeiram o conhecimento de sua área de formação profissional;Elaborar, coordenar e executar atividades de recrutamento e seleção de pessoal que visem ao aprimoramento profissional da SEDU;Integrar a equipe multidisciplinar para propor soluções voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;Desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à sua tabulação, além de elaborar relatórios específicos.	<ul style="list-style-type: none">Graduação em Psicologia ERegistro ATIVO No CRP E Certidão de Nada Consta EExperiência de 06 (seis) meses na área de Recursos Humanos.	40 Horas	R\$ 4.875,08 + R\$ 300,00 (Auxílio Alimentação)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO	
I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO E/OU AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, OBSERVANDO A FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO	VALOR ATRIBUÍDO
07 meses a 11 meses e 29 dias	05 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	10 pontos
24 meses a 35 meses e 29 dias	15 pontos
36 meses em diante	20 pontos
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM QUALQUER ÁREA, OBSERVANDO A FORMAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO*	VALOR ATRIBUÍDO
06 meses a 11 meses e 29 dias	2 pontos
12 meses a 23 meses e 29 dias	5 pontos
24 meses a 35 meses e 29 dias	10 pontos
36 meses em diante	15 pontos

***Não será contabilizada a experiência profissional concomitante.**

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO*	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) na área de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas ou Avaliação Psicológica.	15
B. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) na área de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas ou Avaliação Psicológica.	10
C. Curso livre na área de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas ou Avaliação Psicológica, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.	5
D. Curso livre na área de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas ou Avaliação Psicológica, com duração mínima de 80 (oitenta) horas.	4
E. Curso livre na área de Recursos Humanos, Gestão de Pessoas ou Avaliação Psicológica, com duração mínima de 20 (vinte) horas	3
F. Participações em congressos, seminários, webinários, palestras, mesas-redondas, fóruns, conferências, jornadas, ciclos de palestras e simpósios, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	1

***Será aceito um título por alínea.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu,....., portador(a) do **CPF nº**
..... e **RG nº**....., declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA**
EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor(a) aposentado(a) em cargo, emprego ou função pública
(Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição
Federal, do art. 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2.724-R/2011.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;*
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;*
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.*

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula nº 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

..... (ES),..... de de 20....

Assinatura do(a) Candidato(a)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado(a) no município de _____-____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador(a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)